



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.529, DE 21/12/2010

Altera o [art. 249 da Lei 1.944/94](#) e o [parágrafo 1º do artigo 188 da Lei nº 3.027/2007](#), para dispor sobre o plantão de farmácias.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 249 da Lei Municipal nº 1.944, de 20.05.1994](#), que dispõe sobre o Código Sanitário Municipal, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 249.

Parágrafo único. Lei Municipal disporá sobre o plantão de farmácias e drogas, fixando os horários e critérios para seu funcionamento.”

Art. 2º O [§ 1º do artigo 188 da Lei Municipal nº 3.027, de 28.02.2007](#), que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 188.

§ 1º O plantão funcionará apenas para a venda de produtos, sendo obrigado ao estabelecimento a disponibilizar com observância das normas vigentes, medicamentos controlados e antibióticos.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 21 de dezembro de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Luiz Octávio Lopes Dias
Secretário Municipal de Saúde

- Autor (es) Wagner Mol Guimarães (PV) - / PLL nº 39, de 15.12.2010. Publicada em: 21.12.2010